## PROJETO DE LEI Nº

de 2012

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Modifica a Lei 8069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vedando a fabricação e comercialização de produtos destinados à crianças e adolescentes que façam apologia a bebida alcoólica ou induzam ao seu consumo.

## O Congresso Nacional Decreta

Art. 1° Modifica-se o inciso II do Artigo 80 da Lei 8.069 de 1990 que passa a ter a seguinte redação:

	"Art. 80
	I
	II – bebidas alcoólicas e produtos que induzam ao seu consumo ou que a elas façam apologia."
8.069	Art. 2 Acrescente-se Parágrafo Único ao Artigo 243 da Lei de 1990:
	"Art. 243

Parágrafo Único – Incorre na mesma pena quem vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente produtos que façam apologia a bebida alcoólica ou que induzam o seu consumo"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese posicionamento claro da sociedade no combate, cada vez mais acentuado, do consumo de bebidas alcoólicas por jovens e adolescentes, à vista dos males que o consumo provoca nesta fase etária, podendo levar a uma precoce dependência, percebemos que cada vez mais crianças são seduzidas a apreciarem o consumo de bebidas alcoólicas.

É muito fácil encontrar em lojas especializadas e até mesmo em supermercados bebidas gaseificadas sem álcool que reproduz o formato de bebidas alcoólicas, em especial de espumantes tradicionais – inclusive com rolhas.

No ano de 2012 as prateleiras de supermercados de todo o país foram tomadas por lindas embalagens de espumantes destinadas às crianças com o uso de figuras infantis a exemplo dos personagens da Disney, como princesas, fadas e super-heróis.

A euforia e o furor causado nas crianças e a busca pelo produto chamaram a atenção de pais e autoridades o que levou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo enviar uma recomendação a fabricante para que retirasse o produto do mercado.

O fato foi considerado por especialistas uma indução ao consumo de bebidas alcoólicas e uma publicidade abusiva, pois ao incentivar o consumo de produtos próximos da realidade adulta cria-se uma necessidade que a criança não tem.

Ao se referir ao fato o ilustre Desembargador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. Antonio Carlos Malheiros, afirmou: "*Não deixa de ser uma indução. A criança está bebendo a mesma coisa que os pais e se vê tão poderosa quanto eles*".

A presente proposta visa inibir a indução do consumo de bebidas por crianças e adolescentes e combater a apologia a este consumo, como já aconteceu no Brasil com os cigarros de chocolate, retirados do mercado há anos pela mesma conclusão, o estímulo indevido ao consumo.

Assim solicito de Nobres Pares apoio a presente proposta legislativa que tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, de de 2012.

## Deputado Roberto de Lucena